



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro. A Presidente agradeceu a presença de todos e justificou a ausência das Conselheiras: Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora e Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira. Com o quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Daniella Regina Farinella Jora e Conselheiro Felipe da Rosa Pedro em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 580ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. Após considerações a ata da 580ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.39 ao 4.45. **03– Informes:** Presidente deu informes sobre sua participação na Assembleia de Presidentes na Sede Administrativa do Cofen, no Rio de Janeiro, onde foi discutido a PEC nº 108/2019, as regras para cobrança de taxas e anuidades dos Regionais, o relatório de Fiscalização dos Regionais no país e o Acórdão 310/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), após a Fiscalização Orientadora Centralizada (FOC). A Presidente fez algumas considerações com relação ao teor do Acórdão aprovado pelo TCU que foram levantados nesta fiscalização dos conselhos profissionais. De acordo com o Despacho do Ministro Weder de Oliveira que expediu para ciência dos conselhos profissionais algumas questões como: ausência ou inadequação de controles internos relativos à arrecadação de receitas em espécie, informações e dados referentes à fiscalização da atividade profissional e as falhas na comprovação de despesas com jetons, diárias e auxílios representações ou outras verbas indenizatórias. Em relação à questão de diárias, também foi destacado que estão acima do valor considerado razoável e que determinadas resoluções nesse sentido, não encontram amparo legal. Ainda consideram que auxílio representação é para ser pago somente em atividades fora das dependências do Conselho. Helga Bresciani lembra que a Lei nº 11.000/2004 dispõe em seu artigo 2º, § 3º que os Conselhos “ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais”. Outra consideração foi feita com relação a obtenção de informações sobre a quantidade de fiscalizações e apurações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

específicas (denúncia, representações) realizadas pertinentes ao cumprimento de bom exercício da profissão e a de processos instaurados e respectivos resultados. O Tribunal considerou baixo as atividades relacionadas às atividades finalísticas. A Presidente informa que o Conselho Federal entrará com recurso, pois considera que há legislação que não foi considerada e algumas atividades finalísticas do Conselho será inviabilizado. Com relação a minuta de Resolução sobre taxas e anuidades a Presidente relata que foram reduzidas as taxas e serviços dos Regionais, assim como foi contemplado que o profissional que tem mais de uma inscrição a partir de 1º de janeiro de 2020 pagará uma anuidade. Enf. Laís Concellos informa sobre participação em reunião na cidade de Concórdia da 10ª Plenária Estadual dos Conselhos Saúde. Foi discutido o papel dos Conselheiros e dificuldades assim como as propostas da Conferência Estadual de Saúde encaminhadas para a Conferência Nacional. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho convida a todo (as) para a atividade organizada pelo Coren Sustentável que será realizada no dia no dia 19 de setembro, palestra referente a doação de órgãos e valorização da vida com a Enfermeira Silvana Wagner. A Conselheira Missia Mesquita Páscoa informa que em reunião do Comitê de Transmissão Vertical foi discutido sobre a administração de penicilina que os Técnicos de Enfermagem da Atenção Primária estão se negando a fazer. A Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos relata que no dia 09 de setembro participou junto com a Presidente Helga Bresciani e membros da Câmara Técnica da Saúde da Mulher e Instituto Federal de Santa Catarina, de reunião com a Deputada Angela Amim onde solicitaram apoio [sobre] para a viabilização da Casa de Partos de Florianópolis, no IFSC. A Presidente informa que no último dia 03 foi realizado a reinauguração de subseção de Blumenau com a presença de Conselheira Federal, Conselheiros Regionais, Empregados e Colaboradores do Regional e lideranças da Enfermagem da Região como mais uma etapa cumprida do Planejamento Estratégico do Coren/SC. Correspondências Recebidas: **Portaria 1292/2019:** Informa sobre realização de Reunião da Comissão Nacional de Residência de Enfermagem – Conarenf, na sede do Coren/SC de 23 a 27 de setembro de 2019. **Of. Gab. Cofen nº 2473/2019:** Informa que a Conselheira Federal, Enf. Rosângela Gomes Schneider participará da reinauguração da Subseção de Blumenau dia 03/09/2019. **Of. Gab. Cofen nº 2304/2019:** Encaminha Decisão Cofen nº 113/2019 que homologa a Decisão Coren/SC nº 012/2019 sobre Suplementação Orçamentária para o exercício de 2019. **Of. Gab. Cofen nº 2360/2019:** Encaminha Memorando nº 021.1/2019 acerca do orçamento 2019 e respectivas reformulações. **Of. Circ. Cofen nº 122/2019:** Informa que a Resolução Cofen nº 613/2019 sobre Recuperação Fiscal (REFIS) foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 124/2019:** Questiona aos Regionais sobre pretensão de requerer Projetos para 2020. **Of. Circ. Cofen nº 125/2019:** Encaminha pauta da 23ª Assembleia de Presidentes. **Of. Circ. Cofen nº 126/2019:** Informa lista de hotéis e companhias aéreas com desconto para participantes do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCEnf). **Of. Circ. Cofen nº 127/2019:** Informa realização de Encontro dos Departamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação durante o 22º CBCEnf. **Of. Circ. Cofen nº 128/2019:** Informa que a Resolução Cofen nº 614/2019 sobre Programa de Conciliação em processos de cobrança de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

76 débitos foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 129/2019:** Informa que a Resolução Cofen nº
77 615/2019 que aprova o Manual de Cessão de Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos
78 Regionais, foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 130/2019:** Informa sobre a entrada de
79 participantes em cursos e capacitações realizadas na sede do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 131/2019:**
80 Informa os representantes do Cofen nas Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde.
81 **Of. Circ. Cofen nº 132/2019:** Informa novas nomenclaturas do Plano de Contas do Sistema
82 Cofen/Conselhos Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 133/2019:** Encaminha Relatório do Grupo de
83 Trabalho acerca de estudos referentes a taxas e serviços praticados no Sistema Cofen/Conselhos
84 Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 134/2019:** Solicita manifestações sobre consulta pública acerca de
85 Minuta sobre Classificação de Risco. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação da relação dos**
86 **profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e
87 Especialização dos Quadros I, II e III, sendo: 37 Enf., 272 TE, 19 AE; Definitiva Principal Sem
88 diploma: 52 Enf., 32 TE, 07 AE; Definitiva Secundária: 03 Enf; Reinscrições: 11 Enf., 21 TE, 02
89 AE; Transferências Recebidas: 55 Enf, 83 TE, 01 AE; Transferências Recebidas sem Diploma: 06
90 Enf; Transferências Expedidas: 20 Enf, 33 TE; Cancelamentos: 27 Enf., 90 TE, 78 AE; Inscrições
91 Remida: 02 Enf sendo: Enf. Marta T. Primo e Enf. Salette Galvan; Suspensão Temporária: 02 TE;
92 Especializações: 34 Enf, 09 TE. Total: 647 Inscrições e 195 Cancelamentos. Aprovada ainda
93 Renovação de Registro para a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapecó. A Presidente
94 procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum. (Anexo 1).
95 **4.2- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 009/RT/2019,** encaminhado para homologação às
96 novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica sendo: 86 novas
97 concessões, 72 renovações e 101 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A
98 Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por
99 unanimidade (Anexo 2). **4.3- Homologação de Pad's.** PAD nº 505/2019 - Assinatura da Licença
100 de Software de Acesso Remoto; PAD nº 509/2019 - Documento Nissan Frontier; PAD nº
101 510/2019 - Medicina e Segurança do Trabalho; PAD nº 511/2019 - Material Institucional 2ª
102 Conferência de Enfermagem; PAD nº 512/2019 - Água Mineral - Caçador; PAD nº 513/2019 -
103 Folha de Pagamento - Agosto 2019; PAD nº 514/2019 - Contratação de Banco de Preços; PAD nº
104 515/2019 - Aquisição de Itens de Primeiros Socorros; PAD nº 516/2019 - Autorização Para
105 Reunião Ordinária Descentralizada da Comissão Nacional de Residência em Enfermagem
106 (Conarenf), (Setembro/2019) no Coren/SC; PAD nº 517/2019 - Comunicação Visual - Subseção
107 Blumenau (Pad 057/2018); PAD nº 523/2019 - Plotagem Caminhonete Nissan; PAD nº 528/2019 -
108 Folha de Pagamento - Dissídio de Maio a Agosto 2019; PAD nº 529/2019 - Folha De Pagamento -
109 Setembro 2019; PAD nº 530/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo Via E-Sic;
110 PAD nº 531/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107496; PAD nº 532/2019 -
111 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107508; PAD nº 533/2019 - Parecer e Resposta
112 Técnica referente ao Protocolo 107528; PAD nº 534/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente
113 ao Protocolo 107564; PAD nº 535/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
114 107579; PAD nº 536/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107583; PAD nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

115 537/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107589; PAD nº 540/2019 -
116 Fotocópias, Impressões e Encadernações do Coren/SC; PAD nº 541/2019 - Participação Em
117 Evento; **4.4- PAD nº 472/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 054/2019 da Conselheira
118 Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos dos anos 2006 a 2012
119 por parte da Sra V. P. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
120 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.5- PAD nº 475/2019-**
121 Apreciação do Parecer Administrativo 055/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
122 referente à solicitação de prescrição de débitos dos anos 2006 a 2010 por parte da Sra R. F. H. A
123 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o
124 deferimento da referida solicitação. **4.6- PAD nº 480/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo
125 056/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de
126 débitos dos anos 2008 a 2013 por parte do Sr. L. C. da S. S. A Conselheira procedeu à leitura do
127 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação.
128 **4.7- PAD nº 500/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 057/2019 da Conselheira
129 Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos dos anos 2006 a 2013
130 por parte da Sra. L. T. D. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
131 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.8- PAD nº 506/2019-**
132 Apreciação do Parecer Administrativo 058/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
133 referente à solicitação de cancelamento de débitos dos anos 2013 a 2019 por parte do Téc. Enf. J.
134 C. C. F. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
135 unanimidade o indeferimento da referida solicitação de cancelamento de débitos. **4.9- PAD nº**
136 **508/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo nº 059/2019 da Conselheira Alessandra Junkes
137 Coutinho referente à solicitação de revisão de débitos dos anos 2013 a 2019 por parte da Téc. Enf.
138 E. T. M. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
139 unanimidade o indeferimento da referida solicitação. A Presidente suspende os trabalhos às treze
140 horas, convocando para o retorno às oito horas e trinta minutos do próximo dia, e convidando a
141 todos para a Educação Permanente sobre Processos Éticos com o Dr. Leonardo Longo dos Santos.
142 As oito horas e trinta minutos do dia treze do mês de setembro de dois mil e dezanove, na sede do
143 Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), com a presença dos
144 Conselheiros Efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina
145 Farinella Jora- Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra.
146 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Míssia
147 Mesquita Páscoa, Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os
148 Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf. Daniela
149 Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou a ausência das Conselheiras
150 Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha, Enf. Msc Elizimara Ferreira Siqueira, efetivou o
151 Conselheiro Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e Lais
152 Concellos em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. Com o quorum regimental
153 devidamente verificado a Presidente declarou aberta a continuidade da 581ª Reunião Ordinária de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

154 Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.10- 9h: Apreciação do**
155 **Parecer Conclusivo nº 040/2019** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do
156 Processo Ético Disciplinar 014/2018, tendo como Denunciante Téc. Enf. J. C. R. V. e Denunciada
157 a Enf. R. R. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
158 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e
159 Denunciada compareceu à sessão acompanhada de seu Procurador Dr. L. P. B. OAB/SC 11219. A
160 Conselheira assume a titularidade em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e procede
161 à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta
162 conduta inadequada e negligência no atendimento ao paciente por parte da Denunciada
163 supracitado em triagem em Unidade de Saúde. Procurador da denunciada realizou sustentação oral
164 afirmando que fica claro que a denunciante estava alterada durante o atendimento e que a sua
165 cliente prima pelo bom atendimento e seguiu as diretrizes de gestão. Concluídas todas as
166 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e
167 consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de infração ao Código de Ética
168 dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi
169 aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
170 Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo,
171 Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Vilmar Wanderert e Lais Concellos. Diante
172 do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da denunciada e consequentemente o
173 arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais
174 de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da
175 ciência da decisão pelas partes. **4.11- 9h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 041/2019** da
176 Conselheira Laís Concellos referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 027/2018,
177 tendo como Denunciante a Sra. K. B. e Denunciado o Enf. V. H. F. Seguidos os ritos processuais
178 previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o
179 julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e compareceram à sessão: Denunciante e
180 sua Procuradora Dra. P. A. S. M, OAB/SC 35731 com apresentação de subestabelecimento nos
181 autos e Denunciado com seu Procurador Dr I. da S., OAB/SC 064199. A Conselheira procede à
182 leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta
183 indicação para administração de medicação sem prescrição médica e supostas orientações para o
184 Técnico de Enfermagem não realizar registros no livro de intercorrências por parte do Denunciado
185 supracitado. Procuradora da denunciante realizou sustentação oral dizendo que a profissão tem
186 normas e legislação e que o Enfermeiro arbitrariamente orientou técnico de Enfermagem a
187 administrar medicamentos sem prescrição e não anotar em prontuário mesmo sabendo que a
188 paciente estava agitada em consequência de patologia e poderia ter questionado o médico por
189 telefone ou o filho da paciente que também é médico. Procurador do denunciado em seguida fez a
190 sustentação oral afirmando que seu cliente estava de sobriso sendo difícil tomar uma decisão e
191 que tentou falar com o médico três vezes e ele não atendeu. O mesmo reconhece que errou, mas
192 sua intenção era proteger a idosa. Aberto para os Conselheiros, a Presidente afirma que o Regional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

não concorda com o Regime de Sobreaviso, mas o denunciado concordou em fazer então em um caso assim ele deveria ter ido avaliar a idosa para poder anotar no prontuário e tomar as decisões corretas. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação da pena de Advertência Verbal ao denunciado por infração aos artigos 17 e 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e penalidade de advertência verbal ao denunciado por infração ao artigos 17 e 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.12- 10h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 042/2019** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 007/2018, tendo como Denunciante a Enf. A. M. E. S. de B. e Denunciado o Téc. Enf. G. C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e compareceram à sessão apenas o Procurador do Denunciado, Dr. V. C. OAB/SC 33590 acompanhado dos Advogados Dr. R. L. S. OAB/SC 30361 e Dr. R. G. de F., OAB/SC 36205. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposto assédio sexual por parte do Denunciado supracitado durante a realização de procedimentos como banho de leito e verificação de temperatura. Procurador do denunciado realizou sustentação oral afirmando que o tema é complicado de se trabalhar e repudia este tipo de conduta e solicita que seja avaliado com base na falta de provas sobre as ocorrências para não se cometer injustiças. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de provas que apontem a infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.13- 10h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 043/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 033/2018, tendo como Denunciante a Aux. Enf. J. dos S. D. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e apenas a Denunciante compareceu à sessão. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Calúnia em redes sociais por parte da Denunciada supracitada. Denunciante apresenta sustentação oral por dez minutos afirmando que se sente prejudicada com o ocorrido pois faz seu trabalho corretamente e a denunciada lhe expôs. Concluídas todas as considerações, a Presidente passou a condução dos trabalhos para a Conselheira Secretária Daniella Farinella Jora e pediu vistas do processo. A Conselheira Secretária atende a solicitação e suspende o julgamento para a próxima Reunião Plenária. **4.14- 11h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 044/2019** do Conselheiro Jerry Schmitz referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 062/2017, tendo como Denunciante a Enf. A. M. e Enf. L. G. P. da R. e Denunciado o Enf. A. C. dos S. C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. O Conselheiro Vilmar Wanderert procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposto Erro em administração de medicação por parte do Denunciado supracitado durante supervisão de estágio. Concluídas todas as considerações, o Conselheiro procede leitura do voto pela absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de provas que apontem infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Conselheira Daniela Maçaneiro foi efetivada em substituição à Conselheira Daniella Regina Farinella Jora, Conselheira Missia Mesquita Páscoa declara estar impedida para a votação por ter participado das reuniões sobre o caso na Instituição Hospitalar que trabalha. Aberta a votação o parecer do Conselheiro Relator foi aprovado por oito votos dos Conselheiros Efetivos e um impedimento: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Daniela Maçaneiro, Lais Concellos e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.15- 11h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 045/2019** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 024/2017, tendo como Denunciante o Enf. T. da C. M. e Denunciadas: a Téc. Enf. A. V. P. I., Téc. Enf. E. C. S. da S. S. e Téc. Enf. A. M. D. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e apenas o Procurador Dr. L. A. P., OAB/SC 4845 compareceu à sessão. A Conselheira Lais Concellos procedeu à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC em decorrência de abandono de plantão pelas três denunciadas no mesmo setor da instituição. O Procurador das denunciadas procede sustentação oral por dez minutos afirmando que as denunciadas não abandonaram o plantão já que avisaram a chefia imediata e apresentaram atestados por não estarem em condições de trabalhar e já foram punidas pela instituição sendo demitidas por justa causa e que é comum o gestor utilizar-se de argumentos para este tipo de demissão. Concluídas todas as considerações, a Presidente passou a condução dos trabalhos para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

271 Conselheira Secretária Daniella Farinella Jora e pediu vistas do processo. A Conselheira Secretária
272 atende a solicitação e suspende o julgamento para a próxima Reunião Plenária. **4.16- 12h:**
273 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 046/2019** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha
274 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 015/2017, tendo como Denunciante o Enf.
275 T. dos S. e Denunciada a Aux. Enf. S. de M. da S. Seguidos os ritos processuais previstos no
276 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes
277 foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira Rosângela Borges
278 da Silva procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC
279 por Suposto Exercício ilegal da Profissão por parte da Denunciada supracitada que estava inscrita
280 como auxiliar de Enfermagem no Coren/SC, mas participou em processo seletivo de técnico de
281 Enfermagem, apresentou currículo e diploma, mas não estava inscrita no Coren/SC como técnica
282 de Enfermagem. Concluídas todas as considerações, a Conselheira procede leitura do voto pela
283 condenação e aplicação da pena de Advertência Verbal à denunciada por infração ao artigo 5º e 9º
284 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Conselheira Daniela Maçaneiro foi
285 efetivada em substituição à Conselheira Daniella Regina Farinella Jora. Aberta a votação o parecer
286 da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos:
287 Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos,
288 Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Missia Mesquita Páscoa, Daniela Maçaneiro,
289 Lais Concellos e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a a
290 condenação e a penalidade de advertência verbal da denunciada por infração ao artigo 5º e 9º do
291 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal
292 no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.17- Solicitação de treinamento**
293 **em inserção de DIU** pelos Enfermeiros da Atenção Básica do Município de Urussanga/SC.
294 Presidente leu o ofício e deu informes sobre estes pedidos de Responsáveis Técnicas que estão
295 chegando ao Coren. Após considerações foi aprovado por unanimidade que o Coren/SC dará
296 suporte para esta capacitação que é extremamente importante na atenção à saúde da mulher. **4.18-**
297 **DesignThon.** A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora apresentou a proposta do evento, que
298 será uma ação de fechamento do Grupo de Trabalho – Segurança do Paciente na Grande
299 Florianópolis em 2019. Foi apresentando o tema, cronograma de horários e cronograma
300 divulgação/apoio por entidades de representação (Coren/SC, ABEN/SC, ACM, SENAC, Instituto
301 Santé). Cada instituição parceira no evento assumiu o compromisso com as seguintes questões:
302 Coren/SC: Assessoria de Comunicação antes, durante e pós evento; Cobertura durante do evento;
303 Canetas, blocos, pastas; Exposição fotográfica; liberação dos Enfermeiros Fiscais das subseção e
304 sede do Coren/SC e liberação dos Conselheiros (Enfermeiros e Técnico de Enfermagem).
305 Aben/SC: Divulgação na rede de contatos; Viabilização de algumas empresas Farmacêuticas.
306 ACM/SC: Infraestrutura; Internet; Cafés; Camisetas; Material gráfico de divulgação; Chalés para
307 hospedagem 5 unidades e Assessoria de Comunicação. Senac/SC: Departamento Regional: 6
308 profissionais como Mentores; Marketing e Comunicação antes, durante e após o evento;
309 Assessoria com a imprensa – RIC TV; Cobertura do evento com as mídias digitais no evento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

310 Quick message e reflexologia; Espaço de atendimento/ tecnologia; Senac Saúde Beleza
311 participação de coordenadores enfermeiros e alunos da Faculdade Senac Florianópolis
312 profissionais de TI e alunos de ADS *Hacking Health*: profissionais de saúde; 7 Mentores; TI da
313 IBM e Amazon; Network e articulação política e Capacitação do time de TI. Instituto Santé:
314 Divulgação do evento e engajamento; disponibilidade da pesquisa com os indicadores e liberação
315 de profissionais gestores e Enfermagem dos 7 hospitais que o Instituto está administrando.
316 Aprovado por unanimidade a participação do Coren/SC nesta parceria. **4.19-** Homologação do
317 Termo de Audiência de Conciliação entre as partes da Denúncia Ética nº 017/2019. A Conselheira
318 Alessandra Junkes Coutinho procedeu leitura do documento, e após considerações foi aprovado
319 por unanimidade dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Farinella Jora,
320 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva,
321 Missia Mesquita Páscoa, Lais Concellos e Vilmar Wanderert, a a homologação do termo e
322 arquivamento da referida Denúncia Ética. **4.20- PAD nº 527/2019-** Apreciação do Parecer
323 Administrativo 061/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de
324 Cancelamento de Inscrição e de débitos dos anos 2006 a 2019 por parte da Sra. M. da S. M. A
325 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o
326 deferimento da referida solicitação. **4.21- PAD nº 524/2019-** Apreciação do Parecer
327 Administrativo 062/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de
328 cancelamento de registro por parte da Sra F. M. por apresentação de diploma falso de técnica de
329 Enfermagem. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
330 unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.22- PAD nº 525/2019-** Apreciação do
331 Parecer Administrativo 063/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à
332 solicitação de reinscrição por parte do Sr F. B. L. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e
333 após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.23-**
334 **PAD nº 526/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 064/2019 da Conselheira Alessandra
335 Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos dos anos de 2006 a 2012 por parte
336 da Sra. C. de B. dos S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
337 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.24- Memorando 039/2019** da
338 Advogada Grasiela Sbardelotto acerca de manutenção de seu regime de teletrabalho. Presidente
339 procedeu leitura do memorando e após considerações foi aprovada por unanimidade a referida
340 solicitação de manutenção por mais dois anos, como consta no Artigo 7º - §3º da Decisão
341 014/2017 do Regional. **4.25- PAD nº 359/2019** acerca da Denúncia Ética 026/2019- Despacho
342 Saneador da Presidente que procedeu leitura do documento e após discussão do Plenário acerca do
343 problema, foi indicado a nulidade das folhas 32 a 35, 37 a 40, 44 a 51 do referido processo, por
344 equívoco de citação a profissional sem qualquer envolvimento no caso ocorrido no Hospital
345 Infantil Joana de Gusmão. Após considerações foi aprovado por unanimidade o voto dos
346 Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos,
347 Daniella Farinella Jora, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Missia Mesquita
348 Páscoa, Lais Concellos e Vilmar Wanderert a nulidade das folhas indicadas e o retorno à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

349 Conselheira Missia Mesquita Páscoa para emissão de novo Parecer de Admissibilidade. **4.26-**
350 **Processo Ético nº 048/2019-** Despacho Saneador da Presidente que procedeu leitura do
351 documento e indicou a nulidade das folhas 07 a 068 já que o parecer de admissibilidade indicou
352 artigos do Código de Ética revogado. Após considerações a indicação foi aprovada por
353 unanimidade dos Conselheiros Efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino
354 dos Santos, Daniella Farinella Jora, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Missia
355 Mesquita Páscoa, Lais Concellos e Vilmar Wanderert e retornará para emissão de Parecer de
356 Admissibilidade do Conselheiro Relator de Admissibilidade Enf. Jerry Schmitz. **4.27- Revogação**
357 **da Portaria nº 137/2019** que designa membros para compor a Comissão Permanente de
358 Avaliação de Documentos da Atividade-Meio (CPAD/Meio) do Coren/SC. Presidente explicou a
359 necessidade da revogação deste documento devido troca da Assessora de Arquivologia. A
360 Revogação foi aprovada por unanimidade. E a nova portaria com a atual arquivista será emitida.
361 **4.28-** Portaria Grupo de Trabalho sobre Certidões emitidas pelo Coren/SC. A Presidente informa
362 que após discussões com as chefias e assessorias ficou decidido a importância da revisão das
363 certidões que o Coren/SC disponibiliza aos profissionais de Enfermagem então propõe a criação
364 de um grupo de trabalho para esta análise. Após considerações foi aprovado por unanimidade o
365 Grupo de Trabalho com a participação da Arquivista, ouvidor, chefia e empregado do
366 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro do Coren/SC. **4.29- Atualização Decisão**
367 **010/2018** sobre Salário Ético. Presidente informou a necessidade de atualização dos valores desta
368 decisão com INPC vigente. Após considerações foi aprovado por unanimidade. Será novamente
369 enviada ao Cofen para homologação e posterior divulgação. **4.30- PAD nº 070/2019-** Memorando
370 105/2019 do Departamento de Administração, sobre Contrato de Prestação de Serviços com
371 Empresa TGEX Transporte e Locação de Veículos Ltda. Presidente procedeu leitura do referido
372 memorando. Após considerações foi aprovado por unanimidade a renovação do contrato e a frota
373 de veículos. **4.31- PAD 458/2019** da Assessoria de Gestão de Pessoas, acerca de viagens para as
374 Subseções por parte da Assessora Kátia dos Passos. Presidente informou a solicitação da
375 Assessora para realizar feedbacks para os empregados nas Subseções referente a Avaliação dos
376 empregados conforme o Plano de Cargos e Remuneração do Regional. O cronograma de viagens
377 foi aprovado por unanimidade. **4.32- PAD nº 408/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade
378 058/2019 do Conselheiro Jerry Schmitz referente à Denúncia ética nº 031/2019 tendo como
379 Denunciante o Coren/SC – De Ofício e Denunciado o Téc. Enf. O. M. de S. Trata-se de denúncia
380 sobre Suposta conduta inapropriada por parte do denunciado e supostas falhas no atendimento de
381 Enfermagem. O Conselheiro Vilmar Wanderert procedeu à leitura do parecer. Após
382 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
383 Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Farinella Jora, Evangelia Kotzias
384 Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da
385 Silva, Lais Concellos, Vilmar Wanderert e Iona Vieira Bez Birolo pela não admissibilidade e
386 arquivamento da denúncia ético disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de
387 Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

388 contados da ciência da decisão pelas partes. **4.33- PAD nº 343/2019-** Apreciação do Parecer
389 Administrativo 060/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Justificativa de
390 Voto da Eleição do Ano 2017. A Conselheira procedeu leitura do parecer e após considerações foi
391 aprovado por unanimidade o acolhimento das justificativa e o cancelamento das cobranças de
392 Multa Eleitoral referente ao Pleito 2017 para os profissionais solicitantes conforme segue: Adriana
393 Fonseca de Oliveira – Coren/SC 490.912 TE, Bruna Elizangela Mattevi – Coren/SC 1.231.737
394 TE, Camila Maria Scur Jensen – Coren/SC 321.566 Enf, Claudia Tessari – Coren/SC 629.973 TE,
395 Cleide Cercal Reinhold – Coren/SC 391.857 TE, Cleide do Amaral Pereira – Coren/SC 357.263
396 AE, Cristiano Ezequiel de Oliveira – Coren/SC 643.471 TE, Dejanira Soares de Farias –
397 Coren/SC 310.316 TE, Edenice Reis da Silveira – Coren/SC 99.482 Enf, Eliziene Zeferino da
398 Silva – Coren/SC 392.022 TE, Eunice de Souza Tomazelli Piucco – Coren/SC 395.581 Enf,
399 Francine Tais Sozi Fiamoncini – Coren/SC 133.672 Enf, Giovana Stela Fdalto Frank – Coren/SC
400 72.304 Enf, Jaqueline Correa Martins – Coren/SC 148.779 Enf, Josiane Majolo Correia –
401 Coren/SC 624.583 TE, Kátia Mara Lopes – Coren/SC 261.959 TE, Liria Raboch – Coren/SC
402 364.918 TE, Luciana Farias Cunha – Coren/SC 778.780 TE, Luciane de Oliveira Alionso –
403 Coren/SC 215.464 TE, Mara Suely Fuck da Silveira – Coren/SC 40.440 Enf, Maridiane Alves da
404 Silva – Coren/SC 1.146.089 TE, Marilda Lopes de Oliveira – Coren/SC 1.239.714 TE, Margarete
405 Vani – Coren/SC 261.679 TE, Mileide Gobbi Lemke – Coren/SC 188.383 TE, Nayara Boeng
406 Oenning – Coren/SC 346.797 Enf, Odila Teresinha Lopes – Coren/SC 202.488 AE, Patrícia
407 Daniele Machado – Coren/SC 399.119 TE, Paula Denise de Almeida – Coren/SC 163.385 Enf,
408 Paulo César Silva – Coren/SC 57.568 Enf , Rosane Grando Petroli – Coren/SC 928.061 TE,
409 Rosangela Schwartz – Coren/SC 625.284 TE, Salete Nardi – Coren/SC 714.175 TE, Salete Regina
410 Daronco Benetti – Coren/SC 51.698 Enf, Shirlei Dutra da Silveira Vieira – Coren/SC 1.090.439
411 TE, Solaia Pelisser – Coren/SC 668.632 TE, Tamara Benedetti – Coren/SC 1.200.289 TE, Tulio
412 Moritz – Coren/SC 353.122 AE, Valéria Grifante – Coren/SC 520.494 TE, Vanessa Pereira
413 Oliveira – Coren/SC 1.204.558 TE. **4.34- Homologação Pads do Defise. Processos**
414 **Administrativos de Fiscalização** para encaminhamento para Dejur/TAC/Arquivamento do mês
415 de agosto de 2019. A Presidente apresentou os Processos Administrativos de Fiscalização:
416 263/2019 e 309/2019; A Fiscalização indica estes PADS para arquivamento por ausência de
417 irregularidades. Os PADS 369/2019; 354/2019; 300/2019; 298/2019; 258/2019 e 368/2019 foi
418 indicado arquivamento por conclusão de atividade educativa. PADS: 030/2019; 628/2018;
419 403/2018; 265/2019; 266/2018; 368/2019; 069/2019; 087/2019; 156/2019; 492/2018; 054/2019;
420 358/2018; 153/2019; 239/2019; 333/2019; 342/2019 por correção das irregularidades, ou seja
421 cumprimento da notificação. PADS 007/2019 e 332/2019 por inexistência de irregularidades.
422 PADS 343/2019; 290/2019; 334/2019; 351/2019; 294/2019; 295/2019; 357/2019; 365/2019;
423 291/2019; 267/2019; 362/2019; 292/2019 e 260/2019 por improcedência da denúncia. E os PADS
424 247/2019; 335/2019; 130/2019 e 425/2018 por estarem tramitando em outros PADS 098/2019;
425 287/2018; 339/2019 e 501/2017 respectivamente. Após considerações os PADS arquivados foram
426 homologados por unanimidade. Além disto, a Coordenadora de fiscalização encaminha os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

seguintes PADs: 590/2017; 401/2018; 143/2019; 268/2019; 412/2018; 154/2019; 596/2018; 032/2019; 128/2019 e 275/2018 por déficit de profissionais de Enfermagem comprovado por cálculo de dimensionamento. PADs: 110/2019; 070/2019; 620/2018; 503/2018 e 370/2018 por inexistência /ausência de Enfermeiros e RT arquivados na fiscalização e com sugestão para serem encaminhados ao jurídico para as medidas cabíveis. Após considerações foram aprovados por unanimidade os encaminhamentos ao jurídico. **4.35- Fluxo de encaminhamento de Pads do DEFISE.** Retirado de Pauta. **4.36- Homologação Termos de Auto Composição** realizados pelo Defise e Dejur. Retirado de Pauta com recomendação de um detalhamento maior pelas áreas para os conselheiros serem melhor subsidiados para a votação. **4.37- PAD nº 428/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 059/2019 do Conselheiro Vilmar Wanderert referente à Denúncia ética nº 013/2019 tendo como Denunciante a Enf. N. M. B. e Denunciada Aux. Enf. C. S. de O. Trata-se de denúncia sobre Suposta difamação por parte da denunciada devido denúncia levada ao Ministério Público devido a evento que não ocorreu. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosangela Borges da Silva, Laís Concellos pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia ético disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.38- PAD nº 288/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 060/2019 do Conselheiro Vilmar Wanderert referente à Denúncia ética nº 024/2019 tendo como Denunciante a Sra. I. C. S. e Denunciada a Enf. M. A. V. T. Trata-se de denúncia sobre Suposto assédio moral por parte da denunciada durante o exercício da docência. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer indicando abertura de processo ético disciplinar por suposta infração aos artigos 69º, 72º e 83º do CEPE. Conselheira Alessandra Junkes Coutinho apresentou voto divergente pela realização de Termo de Ajuste de Conduta. Após considerações foi realizada votação, sendo aprovada por maioria o voto divergente com seis votos das Conselheiras Efetivas: Helga Regina Bresciani, Daniella Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo e Laís Concellos, pela realização de Termo de Ajuste de Conduta junto a denunciada contra três votos dos Conselheiros Efetivos: Missia Mesquita Páscoa e Rosangela Borges da Silva, pela abertura de processo. Será agendado a conciliação entre as partes. **INCLUSÃO: 4.39- Definição 22º CBCEnf** acerca das despesas que serão geradas. Presidente expôs planilha descritiva das despesas e por questão de economicidade foi discutida redução do pagamento de diárias para os participantes do evento: Assessoras, Enfermeiros Fiscais e Colaboradores para quatro diárias. E os quatro empregados que irão trabalhar no stand receberão diárias completas. As Enf. Fiscais de Chapecó irão de carro devido à distância para Foz do Iguaçu ser menor. O ônibus sairá dia 10/11/19 meia noite de Florianópolis e retorna de Foz do Iguaçu dia 14/11/19 às 12h. Após considerações a proposta foi aprovada por unanimidade. **4.40 - Instrução Normativa nº 002/2019.** Regulamenta os procedimentos para a implementação do Programa de Conciliação dos Processo de Cobrança de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Débitos, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Presidente procedeu leitura do documento e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.41- Conferência de Enfermagem.** Assessora de Comunicação Sara Isabel Caprário apresentou a campanha publicitária da 2ª Conferência de Enfermagem com um custo de R\$ 88.715,64 divididos entre 2019 e 2020. Após discussões o Plenário aprovou a campanha. Além disso, a Presidente apresentou o Regimento e Regulamento da Conferência de Enfermagem, que terá como tema central: Dilemas do dimensionamento dos profissionais de Enfermagem com os seguintes eixos: Dimensionamento dos Profissionais de Enfermagem; os desafios da Assistência de Enfermagem com qualidade; A formação da Enfermagem; Papel Social da Enfermagem; Sistematização da Assistência de Enfermagem; O compromisso Ético da Enfermagem e como eixos transversais serão: Relações Interpessoais; Doenças Ocupacionais e Riscos Psicossociais; Valorização do Profissional de Enfermagem. Foi apresentado uma proposta de cronograma de datas e locais da Conferência, bem como, informando que o texto de apoio já foi entregue pelos autores e será necessário uma leitura ortográfica que será realizado pela Conselheira Evangelia Kotzias dos Santos. A sugestão da Conselheira Daniella Farinella Jora é que seja realizado vídeos de até 50 segundos, com a fala da Presidente e outros profissionais convidando o público para a Conferência de Enfermagem. Esse vídeo poderá ser enviado pelo WhatsApp, com essa forma de divulgação podemos dar agilidade e chegar até o maior número de pessoas. Após considerações o Regimento e documentos orientador foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **4.42- Mutirão de Conciliação.** Presidente procedeu leitura do Memorando 427/2019/DRIC o qual apresenta proposta de convocar os profissionais com débitos para comparecer na Sede e Subseções do Coren/SC nos meses de novembro e dezembro de 2019, a fim de negociar esses débitos. Foi sugerido pelo Plenário que para Subseção de Caçador seja destinado somente um funcionário, considerando que o volume de atendimento é menor. Foi apresentado o cronograma do Programa de Conciliação e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.43- Solicitação de patrocínio de espaço para UFSC.** O Laboratório de Ensino, Pesquisa, Extensão e Tecnologia em Enfermagem, Saúde e Reabilitação – (RE)Habilitar, solicita ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC) patrocine 07 (sete) salas de aula e 01 (um) auditório para 100 pessoas para realização do IV Seminário de Atualizações em Enfermagem de Reabilitação (SIAER). As salas têm como demanda as oficinas a serem realizadas durante o Seminário e o auditório se faz necessário para as conferências. Nas seguintes datas e horário, Data: 31 de outubro e 1º de novembro, horário: 7h até as 18h. A Presidente relata que como não há previsão orçamentária para este evento foi tentado três locais para ver se seria possível gratuitamente, mas nenhum têm a quantidade de salas disponível e um também não tem o auditório. A única solução é a autorização da Plenária do Coren/SC para o patrocínio e locação destes espaços. Após considerações a proposta foi indeferida por unanimidade para a locação desses espaços já que este evento não está contemplado no planejamento e orçamento deste ano e a ata de evento não tem previsão para este quantitativo de locação. E ainda não há tempo hábil para uma licitação e mesmo que tivesse não tem rubrica orçamentária para este tipo de patrocínio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

505 **4.44- Relatório Circunstanciado** do Enf. Fiscal Daniel M. Guizoni. Presidente informou que foi
506 realizada denúncia contra a Escola Jumper Profissões e Idiomas Ltda-ME por falta de Enfermeiro
507 e o curso apresenta proposta de curso de capacitação de matéria de Enfermagem. O Enf. Fiscal
508 apresentou relatório. A Presidente apresenta o resumo do relatório e após considerações foi
509 aprovado por unanimidade o encaminhamento para realização de um Termo de Auto Composição
510 com representante da Escola. **4.45- PAD DEFISE Nº 401/2019.** A Presidente apresenta os
511 principais problemas encontrados durante a fiscalização na Instituição Pró Rim de Balneário
512 Camboriu e após considerações foi aprovado por unanimidade o encaminhamento para realização
513 de um Termo de Auto Composição. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por
514 encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Secretária Daniella
515 Farinella Jora e pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por
516 designação da Presidência, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

517 Alessandra Junkes Coutinho
518 Daniela Maçaneiro
519 Daniella Regina Farinella Jora
520 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....
521 Felipe da Rosa Pedro
522 Helga Regina Bresciani
523 Ioná Vieira Bez Birolo.....
524 Lais Concellos.....
525 Missia Mesquita Páscoa.....
526 Priscila Rodrigues da Cunha
527 Rosângela Borges da Silva
528 Vilmar Wanderert
529